



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2064 – Quinta – Feira 17 de Fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0170/2021

PARTES

Contratante: Município de Aral Moreira-MS

Contratado: Claudia Aude Leite - ME

OBJETO

Contratação de empresa especializada, com finalidade de prestação de serviços de leilão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Aral Moreira – MS, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR:

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO

Prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0103.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
FONTE: 0.1.00-000.000 / FICHA: 054

ASSINANTES

Contratante: **Alexandrino Arévalo Garcia**

Contratada: **Claudia Aude Leite**

Aral Moreira – MS, 31 de Agosto de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2022

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº 795, Centro, CEP 79.930-000, em Aral Moreira/MS.

Data: 14/02/2022

Horário: 08:00 horas

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS, situada à Rua Bento Marques, nº 795, Centro, CEP 79.930-000, em Aral Moreira/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 09 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: MARTINS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n. 33.175.280/001-28, com sede à RUA DOM PEDRO II Nº 730, representada pelo Sr. CLAUDINEI RODRIGUES CASSAL, Brasileiro, AUTÔNOMO, portador do RG. N.º 1649466 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 031.396.391-63, residente e domiciliado a Rua RIO GRANDE DO SUL Nº 02, BAIRRO CENTRAL em ARAL MOREIRA-MS, doravante denominada

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem registrar os preços conforme decisão exarada no *Processo Administrativo nº 0197/2021* e HOMOLOGADA nos autos, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, conforme maiores especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços, conforme condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem executar os serviços pelo preço do primeiro classificado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA USUÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas secretarias municipais demandantes deste Certame, a saber: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de "Usuárias da Ata".

3.2. Caberá às Usuárias a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da Detentora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Município de Aral Moreira/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2064 – Quinta – Feira 17 de Fevereiro de 2022

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. Cada serviço deverá ser executado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo departamento responsável da Secretaria Solicitante, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviços a ser executado, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 4.2. A (s) Detentora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a prestar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos limites do Município de Aral Moreira – MS, conforme o local a ser designado na própria Ordem de Serviço.
- 4.4. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.5. Os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, dever-lhe-á ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 4.6. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados, conforme proposta apresentada pelo licitante.
- 4.7. Caso a(s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.8. A segunda classificada só poderá executar os serviços quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 4.9. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com cada Ordem de Serviço, devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço executado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local de sua prestação, além das demais exigências legais.
- 4.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.11. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas das Usuárias da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:
 - a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Compras e Licitação notificará a Detentora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a Detentora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais Detentoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS solicitar nova licitação, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela detentora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Detentora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2064 – Quinta – Feira 17 de Fevereiro de 2022

- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da Detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Detentora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II. Cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Detentora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.8. Fica garantido à Detentora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.11. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.
9. **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**
- 9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa deste Município quando:
- 9.1.1. A Detentora da ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;
- 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2064 – Quinta – Feira 17 de Fevereiro de 2022

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta das secretarias requisitantes, na qualidade de "Usuários da Ata", cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

| Item | 2968 Código | MARTINS TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI CNPJ: 33.175.280/0001-28 UNID D. PEDRO II, 730 - CENTRO, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000 Telefone: 6798926227< Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------------|---|---------|------------|-------------------|----------------|
| 1 | 001.135.3 57 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.000 BTUS | Sv | 1 | 78,33 | 78,33 |
| 2 | 001.135.3 53 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS | Sv | 6 | 120,00 | 720,00 |
| 3 | 001.135.3 54 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS | Sv | 6 | 125,00 | 750,00 |
| 4 | 001.152.0 01 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS | Sv | 3 | 140,00 | 420,00 |
| 5 | 001.152.0 02 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS | Sv | 2 | 210,00 | 420,00 |
| 6 | 001.152.0 03 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTUS | Sv | 1 | 256,67 | 256,67 |
| 7 | 001.152.0 04 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS | Sv | 1 | 336,67 | 336,67 |
| 8 | 001.135.3 52 | DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS | Sv | 3 | 106,67 | 320,01 |
| 9 | 001.153.0 49 | INSTALAÇÃO CABO PP 3 VIAS X 1,5 MM² INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO | m | 7 | 14,00 | 98,00 |
| 10 | 001.153.0 50 | INSTALAÇÃO CABO PP 3 VIAS X 2,5 MM² INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO | m | 7 | 17,17 | 120,19 |
| 11 | 001.153.0 51 | INSTALAÇÃO CABO PP 4 VIAS X 1,5 MM² INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO | m | 7 | 18,43 | 129,01 |
| 12 | 001.153.0 52 | INSTALAÇÃO CABO PP 4 VIAS X 2,5 MM² INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO | m | 7 | 21,08 | 147,56 |
| 13 | 001.153.0 53 | INSTALAÇÃO CABO PP 5 VIAS X 1,5 MM² INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO | m | 7 | 23,93 | 167,51 |
| 14 | 001.153.0 54 | INSTALAÇÃO CABO PP 5 VIAS X 2,5 MM² INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO | m | 7 | 33,67 | 235,69 |
| 15 | 001.153.0 55 | INSTALAÇÃO CABO PP 6 VIAS X 2,5 MM² INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO | m | 7 | 41,50 | 290,50 |
| 16 | 001.135.3 56 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA 7.000 BTUS | Sv | 1 | 223,33 | 223,33 |
| 17 | 001.135.3 46 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS | Sv | 6 | 430,00 | 2.580,00 |
| 18 | 001.135.3 47 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS | Sv | 6 | 560,00 | 3.360,00 |
| 19 | 001.135.3 48 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS | Sv | 3 | 633,33 | 1.899,99 |
| 20 | 001.135.3 49 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS | Sv | 2 | 1.066,67 | 2.133,34 |
| 21 | 001.135.3 50 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTUS | Sv | 1 | 1.300,00 | 1.300,00 |
| 22 | 001.135.3 51 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS | Sv | 1 | 2.133,33 | 2.133,33 |
| 23 | 001.135.3 45 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS | Sv | 4 | 420,00 | 1.680,00 |

| | | | | | | |
|----|-----------------|---|----|---|----------|----------|
| 24 | 001.153.0 56 | INSTALAÇÃO DE DRENO HIDRÁULICO CONFECCIONADO EM TUBO DE PVC DE 3/4", INCLUSO CURVAS, JOELHOS E CONEXÕES, NECESSÁRIA A INSTALAÇÃO, BEM COMO O REPARO COM GESSO OU CIMENTO, DE ACORDO COM A ESTRUTURA DA PAREDE | m | 6 | 966,67 | 5.800,02 |
| 25 | 001.153.0 46 | INSTALAÇÃO DE FIO ELÉTRICO FLEXÍVEL BITOLA 2,5 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO | m | 7 | 18,50 | 129,50 |
| 26 | 001.153.0 47 | INSTALAÇÃO DE FIO ELÉTRICO FLEXÍVEL BITOLA 4 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO | m | 7 | 19,83 | 138,81 |
| 27 | 001.153.0 48 | INSTALAÇÃO DE FIO ELÉTRICO FLEXÍVEL BITOLA 6 MM: INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO | m | 7 | 21,25 | 148,75 |
| 28 | 001.153.0 42 | INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 1/2", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC | m | 7 | 33,90 | 237,30 |
| 29 | 001.153.0 40 | INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 1/4", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC | m | 7 | 40,33 | 282,31 |
| 30 | 001.153.0 44 | INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 3/4", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC | m | 7 | 70,33 | 492,31 |
| 31 | 001.153.0 41 | INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 3/8", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC | m | 7 | 106,67 | 746,69 |
| 32 | 001.153.0 43 | INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 5/8", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC | m | 7 | 66,67 | 466,69 |
| 33 | 001.153.0 45 | INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32 MM, COM DIÂMETRO DE 7/8", INCLUINDO TUBO ESPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC | m | 7 | 84,33 | 590,31 |
| 34 | 001.153.0 08 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO Un DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 10 UF À 20 UF. | Un | 7 | 106,67 | 746,69 |
| 35 | 001.153.0 09 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO Un DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 21 UF À 30 UF. | Un | 7 | 153,33 | 1.073,31 |
| 36 | 001.153.0 06 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO Un DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 1 UF À 4 UF. | Un | 7 | 91,67 | 641,69 |
| 37 | 001.153.0 10 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO Un DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 31 UF À 50 UF. | Un | 7 | 206,67 | 1.446,69 |
| 38 | 001.153.0 07 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO Un DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 5 UF À 9 UF | Un | 7 | 83,33 | 583,31 |
| 39 | 001.153.0 11 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO Un DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 51 UF À 70 UF. | Un | 7 | 200,00 | 1.400,00 |
| 40 | 001.153.0 33 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO Un DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | Un | 6 | 450,00 | 2.700,00 |
| 41 | 001.153.0 28 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO Un DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. | Un | 6 | 400,00 | 2.400,00 |
| 42 | 001.153.0 16 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO Un DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. | Un | 6 | 1.116,67 | 6.700,02 |
| 43 | 001.153.0 17 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO Un DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO | Un | 6 | 1.000,00 | 6.000,00 |



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2064 – Quinta – Feira 17 de Fevereiro de 2022

| | | | | | | | | | | |
|----|-----------|--|----|---|----------|----------|----|-----------|---|---|
| 44 | 001.153.0 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. | Un | 6 | 510,00 | 3.060,00 | | | | |
| | 34 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | | | | | 57 | 001.153.0 | CAPACIDADE DE 60000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | |
| | | | | | | | | 24 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 60000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | |
| 45 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | Un | 6 | 476,67 | 2.860,02 | | | | |
| 46 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. | Un | 6 | 1.250,00 | 7.500,00 | | | | |
| 47 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. | Un | 6 | 1.316,67 | 7.900,02 | | | | |
| 48 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 A 24000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. | Un | 2 | 2.260,00 | 4.520,00 | | | | |
| 49 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 22.000 A 24000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | Un | 2 | 2.130,00 | 4.260,00 | | | | |
| 50 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | Un | 3 | 500,00 | 1.500,00 | | | | |
| 51 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | Un | 3 | 480,00 | 1.440,00 | | | | |
| 52 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | Un | 2 | 716,67 | 1.433,34 | | | | |
| 53 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | Un | 2 | 2.500,00 | 5.000,00 | | | | |
| 54 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 48000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | Un | 1 | 800,00 | 800,00 | | | | |
| 55 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 48000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO | Un | 1 | 2.600,00 | 2.600,00 | | | | |
| 56 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM | Un | 1 | 1.000,00 | 1.000,00 | | | | |
| | 38 | | | | | | | 61 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DEGELO. |
| | | | | | | | | 62 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE 9.000 A 30.000 BTU, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TURBINA DA EVAPORADORA APROPRIADA AO MODELO. |
| | | | | | | | | 63 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO DE 30.000 A 60.000 BTU, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TURBINA DA EVAPORADORA APROPRIADA AO MODELO. |
| | | | | | | | | 64 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO DE 30.000 A 60.000 BTU, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTATORA APROPRIADA AO MODELO. |
| | | | | | | | | 65 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TERMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA |
| | | | | | | | | 66 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS |
| | | | | | | | | 67 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS |
| | | | | | | | | 68 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS |
| | | | | | | | | 69 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTUS |
| | | | | | | | | 70 | 001.153.0 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO COM CAPACIDADE DE 36.000 A 48.000 BTUS |
| | | | | | | | | 71 | 001.135.3 | RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECIFICO PARA O APARELHO DE AR CONDICIONADO DE JANELA DE 7.000 BTU'S |
| | | | | | | | | 72 | 001.152.0 | RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO O GÁS REFRIGERANTE ESPECIFICO PARA |



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2064 – Quinta – Feira 17 de Fevereiro de 2022

| | | | | | |
|---------------------|------------|---|---|-----------|----------|
| 73 | 001.152.07 | O APARELHO TIPO SPLIT DE 12.000 BTU'S RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO Sv O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA | 6 | 503,33 | 3.019,98 |
| 74 | 001.152.08 | O APARELHO TIPO SPLIT DE 18.000 BTU'S, RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO Sv O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA | 3 | 533,33 | 1.599,99 |
| 75 | 001.152.09 | O APARELHO TIPO SPLIT DE 24.000 BTU'S RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO Sv O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA | 2 | 700,00 | 1.400,00 |
| 76 | 001.152.11 | O APARELHO TIPO SPLIT DE 30.000 BTU'S RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO Sv O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA | 1 | 900,00 | 900,00 |
| 77 | 001.152.05 | O APARELHO TIPO SPLIT DE 60.000 BTU'S RECARGA COMPLETA DO GÁS INCLUINDO Sv O GÁS REFRIGERANTE ESPECÍFICO PARA | 4 | 350,00 | 1.400,00 |
| 78 | 001.153.39 | O APARELHO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU'S SERVIÇO DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO Un DA PLACA ELETRÔNICA DE MÁQUINA INVERTER | 7 | 900,00 | 6.300,00 |
| 79 | 001.153.12 | SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE Un DE FIXAÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORA OU EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE 9.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO SUPORTE, BUCHAS E PARAFUSOS NECESSÁRIOS | 7 | 153,65 | 1.075,55 |
| Total do Proponente | | | | 144.326,7 | 4 |

| | | | | | | |
|---------------------|-------------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| Item | Código | IGENEZ GOMES MOREIRA GHETTI CPF: 541.852.701-00 AVENIDA BRASIL, 2540 - CENTRO, PONTA PORÁ - MS | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 001.064.260 | Descrição do Produto/Serviço AQUISIÇÃO DE IMÓVEL "2 HECTARES DE TERRA" NO DISTRITO DE RIO VERDE | HA | 2 | 100.000,00 | 200.000,00 |
| Total do Proponente | | | | | | 200.000,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) notas(s) de empenho correspondente(s).

| | | | | | | | |
|-------|------------|-------------|-----------------------|--------------|------------|------------|-------------------|
| Ficha | Exer. Fic. | Unid. Exec. | Funcional | Categoria | Valor | Saldo | Saldo Com Reserva |
| 100 | 2022 | 020502 | 16.482.0161.2013.0000 | 4.4.90.61.00 | 200.000,00 | 201.000,00 | 1.000,00 |

Aral Moreira - MS, 14/02/2022

11.2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aral Moreira - MS, 17 de Fevereiro de 2021.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

Claudinei Rodrigues Cassal
Detentora

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- A) Processo Licitatório: 011/22
- B) Modalidade: DISPENSA
- C) Numero da Licitação: 08/2022
- D) Data Homologação: 14/02/2022
- E) Data de Adjudicação: 14/02/2022
- F) Objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL "2 HECTARES DE TERRA' NO DISTRITO DE RIO VERDE, CONFORME A LEI Nº 855 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, ONDE FICA AUTORIZADA A AQUISIÇÃO DE AREA DE TERRA ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

G) Fornecedor e Itens:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

1 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- A) Processo Licitatório: 000009/22
- B) Modalidade: DISPENSA
- C) Numero da Licitação: 6/2022
- D) Data: 09/02/2022
- E) Data de Licitação: 09/02/2022
- F) Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PORTAS E JANELAS DE VIDROS E MARMORES EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS OCUPADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2064 – Quinta – Feira 17 de Fevereiro de 2022

G) Fornecedor e Itens:

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|-------------|--|----------------|------------|----------------|-------------|
| | 2822 | MARISE NEPOMUCENO 13846795100 CNPJ: 33.070.627/0001-78 R ONZE DE OUTUBRO, 731 - CENTRO, Aral Moreira - MS, CEP: 72600-000 | | | | |
| 1 | 001.014.812 | INSTALAÇÃO DE MARMOR | m ² | 50 | 395,00 | 19.750,00 |
| 2 | 001.014.807 | INSTALAÇÃO DE PORTAS DE CORRER 4 FOLHAS COM MARMORE 2 DE 2,10 INCOLOR E FUME 10 MM | Un | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| 3 | 001.014.806 | MANUTENÇÃO, TROCA DE FERRAGENS E PUXADORES DE PORTAS E ROLDANAS | Un | 20 | 295,00 | 5.900,00 |
| 4 | 001.014.811 | PAINEL DIVISORIA ACARTONADO INSTALADO PINTADO | m ² | 50 | 304,50 | 15.225,00 |
| 5 | 001.074.213 | REPOSIÇÃO DE VIDROS | m ² | | 75,00 | 4.687,50 |
| Total do Proponente | | | | | | 48.062,50 |

2 - Autorizar a emissão da(s) notas(s) de empenho correspondente(s).

| Ficha | Exer. Fic. | Unid. Exec. | Funcional | Categoria | Valor | Saldo | Saldo Com Reserva |
|-------|------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------|-----------|-------------------|
| 135 | 2022 | 020601 | 10.301.0158.2038.0000 | 3.3.90.39.99 | 48.062,50 | 18.054,40 | 18.054,40 |

Aral Moreira - MS, 09/02/2022

Aprovação do Plano de Ação FEAS 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010. Em Reunião extraordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar o Plano de Ação 2022 do FEAS, conforme demonstrativo de previsão de atendimento físico e financeiro.

PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO E FINANCEIRO

| Proteção Social | Âmbito Atuação | Unidade Executora | Natureza | Tipificação do Serviço | Público | Previsão de Atendimento | Vr. Anual FEAS |
|--|----------------|--|-----------------|--|-------------------------|-------------------------|----------------|
| Proteção Social Básica | Municipal | CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | CRAS | Benefícios Eventuais (CRAS) | Família | 195 | R\$ 36.000,00 |
| Proteção Social Básica | Municipal | CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | CRAS | PSB-b) Serv Convivência / Fortalecimento de Vínculos | Crianças e Adolescentes | 280 | R\$ 37.000,00 |
| Proteção Social Especial de Alta Complexidade | Municipal | ABRIGO MUNICIPAL | Unidade Pública | PSEAC-a) Serv Acolhimento Institucional | Crianças e Adolescentes | 20 | R\$ 35.000,00 |
| Proteção Social Especial de Média Complexidade | Municipal | CREAS | CREAS | PSEMC-a) Serv Proteção Especializ Fam/Indiv-PAEFI | Crianças e Adolescentes | 15 | R\$ 12.000,00 |

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cristiane Kleinschmitt
Presidente do CMAS